



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Aprovado em 2º discussão e votação em S-

essão Extraordinária

de 03 de Dezembro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Aprovado em Primeira discussão e votação em S-

essão Ordinária

de 02 de Dezembro de 2024

Presidente

Secretário

SÚMULA: "PROÍBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WELLINGTON DA SILVA FLORÊNCIO, Vereador no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Apiacás/MT, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 3º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no montante de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Física e 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

§ 2º Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo poderão ser revertidos para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem estar de pessoas e animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Apiacás/MT, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 18 de NOVEMBRO de 2024.


WELLINGTON DA SILVA FLORÊNCIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, pessoas debilitadas, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. No caso em questão, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis as pessoas e aos animais.

Como se sabe, muitos animais, principalmente cães, gatos e aves, por exemplo, possuem o aparelho auditivo extremamente sensível, de modo que ficam estressados e chegam a se mutilar ou a se acidentar na ânsia de fugir dos ruídos. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

O animal com medo procura se afastar do barulho tentando se esconder dentro ou embaixo de móveis ou espaços apertados; pode tentar fugir pela janela, cavar buracos, tornar-se agressivo e outras manifestações.

Ainda, durante a tentativa de fuga do barulho causado pelos fogos de artifício podem acontecer acidentes como atropelamentos, quedas, colisões, ataque epilético, desnorreamento, surdez, ataque cardíaco (principalmente em aves) ou o desaparecimento do animal, que pode percorrer longas distâncias em estado de pânico e não conseguir retornar ao seu local de origem.

Além disso, podemos citar as crianças com necessidades especiais, principalmente as portadoras dos Transtornos do Espectro Autista que não conseguem similar os estouros de fogos de artifícios e entram em crises que podem desencadear graves problemas, podendo se machucar ou machucar pessoas próximas devido às alterações sensoriais, causada pelo cérebro hiperestimulado. Assim, o som mais intenso provoca dor nos autistas.

Ainda, estes artefatos, principalmente com explosivos, podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Apiacás/MT, 18 de NOVEMBRO de 2024.

Wellington da Silva Florêncio
WELLINGTON DA SILVA FLORÊNCIO
Vereador